



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 162/2025**  
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 116/2023**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP nº 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **LUIZ CARLOS PRETTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.899.872/0001-48, empresa estabelecida na cidade de Espumoso – RS, na Rodovia RS 332, s/nº, Distrito Industrial, CEP 99.400-000, representada neste ato por seu representante legal, **LUIZ CARLOS PRETTO**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviços de horas-máquinas para atender as necessidades do Município de Espumoso, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento no Termo de Credenciamento nº 116/2023 – Prestação de Serviços de Horas Máquinas – Chamamento Público nº 02/2023, e em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constituem objeto deste a realização de horas máquinas, conforme segue:

ITEM	NÚMERO DE HORAS	DESCRIÇÃO DA MÁQUINA
5	83	escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não inferior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa

O fornecimento de 83 horas-máquinas para a prestação de serviço de manutenção, recuperação e melhoria das estradas do interior deste Município de Espumoso/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A máquina diz com uma escavadeira hidráulica, com ano de fabricação não inferior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com operador habilitado e devidamente treinado para função com combustível e manutenção inclusa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço para o fornecimento das horas máquinas é de R\$ 30.878,49 (trinta mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) equivalente a 83 horas máquina para escavadeira hidráulica, sendo que o valor da hora máquina é de R\$ 372,03 (trezentos e setenta e dois reais e três centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2149 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

544 – 3390.39.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATADO deverá ser responsável por todas as despesas para o fornecimento do objeto, além de que deve estar em acordo com as especificações dispostas.

4.2. A prestação do serviço será dar-se-á conforme a necessidade da SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, mediante a emissão de ordem de compra para a prestação do serviço. Após a emissão da ordem, a empresa deverá em até 24 horas iniciar a prestação do serviço, no local indicado pela Secretaria requisitante:

4.2.1. Verificada a não conformidade da prestação do serviço, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato;

4.2.2. A prestação do serviço se dará no decorrer do prazo contratual a medida da necessidade do CONTRATANTE, se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação da prestação do serviço e conseqüentemente aceitação;

4.2.3. Após a execução do serviço, verificada a conformidade do mesmo, será atestado o seu recebimento. A comprovação do recebimento do serviço será encaminhada ao fiscal do contrato. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento definitivo do serviço prestado;

4.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, em até 15 dias após a execução das horas máquinas, a relação do serviço e o número das horas trabalhadas, de acordo com o presente contrato, a nota fiscal o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

4.4. Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

4.5. A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de credenciamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. O CONTRATADO deverá apresentar, quando da apresentação da Nota Fiscal, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND; FGTS; INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

4.7. Deverá o CONTRATADO, quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato é de 90 dias, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO, nos termos do presente instrumento;  
II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;  
III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

I - Fornecer o serviço no valor e nos termos propostos no Edital, no Termo de Credenciamento e no presente Contrato;

II – Manter sempre atualizado os seus dados junto ao CONTRATANTE;

III – Notificar ao COMAJA e ao CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao COMAJA e ao CONTRATANTE, no prazo de 60 dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

IV – Manter durante a vigência do Termo de Credenciamento as condições exigidas para a habilitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Fiscal ADRIANA PAIM DE SOUZA e o gestor do contrato é MARCUS LUIZ GUGEL.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as penalidades contratuais: a) advertência; b) multa, na forma prevista no Edital; c) suspensão temporária dos serviços; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro: A imposição das penalidades previstas nesta CLÁUSULA dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo terceiro: A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 15 dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Executiva do COMAJA.

Parágrafo quarto: A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do COMAJA exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do COMAJA, seus usuários e terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão deste contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, será observado o prazo de 30 dias para ocorrer a rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 29/08/2025.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO  
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS PRETTO - ME  
CONTRATADO

  
FISCAL

